

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE NOVEMBRO DE 2025

## DECRETO N° 092 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Atenção às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Curral de Cima/PB, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017 e determina que Estados e Municípios instituem Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Atenção e Proteção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, conselho tutelar, segurança pública e sistema de justiça, para prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Atenção às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações da

rede municipal de proteção, em conformidade com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018.

**Art. 2º** O Comitê tem como objetivos:

- I – promover a integração das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e demais setores envolvidos na proteção de crianças e adolescentes;
- II – estruturar e acompanhar fluxos de atendimento integrado, evitando revitimização;
- III – monitorar e avaliar as ações de prevenção e enfrentamento às violências;
- IV – propor estratégias e políticas públicas voltadas à proteção infantojuvenil;
- V – promover capacitações contínuas para os profissionais da rede;
- VI – fortalecer a comunicação e o compartilhamento qualificado de informações entre os órgãos envolvidos, preservado o sigilo.

**Art. 3º** O Comitê será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II – Conselho Tutelar;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Poderão ser convidados, com direito à voz, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e organizações da sociedade civil que atuem na temática.

§ 2º. Os membros serão indicados pelos respectivos órgãos e designados por portaria do Prefeito.

§ 3º. O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 4º. Sempre que necessárias, comissões temporárias ou permanentes poderão ser criadas conforme a

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



# DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 14 DE NOVEMBRO DE 2025

identificação de demandas específicas

**Art. 4º** O Comitê elegerá, entre seus membros, um Coordenador e um Vice-Coordenador, que serão responsáveis por articular as reuniões, acompanhar o funcionamento e representar o Comitê.

**Art. 5º** Compete ao Comitê:

- I – articular e mobilizar a rede municipal de proteção;
- II – revisar e implementar fluxos de escuta especializada e depoimento especial no atendimento à criança e ao adolescente, preservado o sigilo das informações e observados os requisitos elencados no art. 9º, II, do Decreto Federal nº 9.603/2018;
- III – acompanhar notificações de violência contra crianças e adolescentes no Município;
- IV – emitir recomendações e orientações técnicas aos órgãos da rede;
- V – promover ações e campanhas educativas de prevenção;
- VI – elaborar propostas de regulamentação municipal da Lei 13.431/2017;
- VII – instituir grupos de trabalho ou comissões temáticas, quando necessário.

**Art. 6º** As reuniões serão realizadas bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias mediante convocação da Coordenação.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, online ou híbrida.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. As reuniões deverão ser registradas em atas devidamente assinadas por todos os presentes e disponibilizadas aos órgãos integrantes.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias iniciarão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples.

§ 5º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer mediante justificativa de sua necessidade.

**Art. 7º** Os membros do Comitê exercerão suas funções sem remuneração, sendo sua participação reconhecida como de relevante interesse público.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e acompanhamento das atividades do Comitê, podendo contar com apoio das demais secretarias e órgãos.

**Art. 9º** O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima, Estado da Paraíba, em 14 de Novembro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adjimir Souza da Silva**  
**Prefeito Constitucional**